PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo n°: 1006866-70.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Habilitação - Substituição da Parte

Requerente: Creuza Pitanguy Feltrin

Requerido: VERA LUCIA DA SILVA TOMAZINI GOMES e outros

CREUZA PITANGUY FELTRIN ajuizou ação contra VERA LUCIA DA SILVA TOMAZINI GOMES E OUTROS, alegando, em resumo, que ajuizou ação de execução em face de Adauto Tomazini Gomes e Adilson Zavaglia Gomes, todavia os executados faleceram no curso daquele processo, razão pela qual se faz necessária a habilitação de seus herdeiros.

Com exceção de Kelly Gomes e Pamela Caroline Gomes, todos os herdeiros foram citados pessoalmente, sendo que somente Yasmin Gomes se manifestou nos autos, embora este juízo não tenha conhecido da exceção de pré-executividade apresentada.

Kelly Gomes e Pamela Caroline Gomes foram citadas por edital e deixaram de apresentar defesa, razão pela qual foi-lhes nomeado Curador Especial, o qual contestou o feito por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

De acordo com o artigo 687 do Código de Processo Civil, "a habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo".

No presente feito, nenhum dos herdeiros se opôs ao pedido formulado pela autora, exceto Kelly Gomes e Pamela Carolina Gomes, que apresentaram contestação por negativa geral. Apesar disso, nada nos autos indica a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, de modo que o pedido deve ser acolhido para regularização do polo passivo da demanda principal.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro Vera Lúcia da Silva Tomazini Gomes, Adauto Gomes Júnior, Adalberto Zavaglia Gomes, Adelsio Zavaglia Gomes, Yasmin Zavaglia Gomes, Alessandra Aparecida Pian Gomes, Kelly Priscila Pian Gomes e Pamela Caroline Pian Gomes habilitados nos autos do processo principal, sucedendo Adauto Tomazini Gomes e Adilson Zavaglia Gomes no polo passivo da relação processual.

Tendo em vista a falta de impugnação ao pedido deduzido e a indispensabilidade da presente ação, deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à inclusão dos réus no polo passivo da demanda principal.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA